



Câmara Municipal de Imperatriz

Rua Simplício Moreira,

CEP: 65901-490, CNPJ: 69.555.019/0001-09 - Telefone: (99)3525-3452

E-mail: sec.legislativa@camaraimperatriz.ma.gov.br

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 65/2025

Regulamenta, no âmbito do Município de Imperatriz, a aplicação da Lei Estadual nº 12.463, de 20 de dezembro de 2024, que dispõe sobre a isenção do pagamento de taxas de inscrição em concursos públicos e a concessão de folgas compensatórias aos jurados que atuarem no Tribunal do Júri, e dá outras providências.

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Fica regulamentada, no âmbito do Município de Imperatriz, a aplicação integral da Lei Estadual nº 12.463/2024, que dispõe sobre:

- I. A isenção do pagamento de taxas de inscrição em concursos públicos municipais aos cidadãos que atuarem como jurados no Conselho de Sentença do Tribunal do Júri, desde que cumpridos os requisitos legais;
- II. A concessão de folgas compensatórias pelo dobro dos dias de efetiva participação aos jurados que atuarem efetivamente em sessões de julgamento do Tribunal do Júri.

CAPÍTULO II

DA ISENÇÃO EM CONCURSOS PÚBLICOS

Art. 2º Fica concedida a isenção do pagamento de taxa de inscrição em concursos públicos realizados pelos órgãos do Poder Executivo, Legislativo e entidades da Administração Indireta do Município de Imperatriz aos cidadãos que tiverem participado, por no mínimo duas sessões do Tribunal do Júri, consecutivas ou não, como jurados do Conselho de Sentença em qualquer comarca do Estado do Maranhão.

Art. 3º A comprovação da condição de jurado será feita mediante apresentação de certidão expedida pela Vara do Tribunal do Júri competente, devendo constar obrigatoriamente:



I. Datas da(s) sessão(ões) em que houve a atuação;

II. Número(s) do(s) processo(s);

III. Identificação do cidadão convocado como jurado.

Art. 4º A certidão mencionada deverá ser apresentada no ato da inscrição no concurso público, observadas as regras específicas dos respectivos editais.

Art. 5º É obrigatória a inclusão, nos editais de concursos públicos municipais, de cláusula específica informando sobre o direito à isenção e os critérios para sua concessão, nos termos desta Lei.

CAPÍTULO III DAS FOLGAS COMPENSATÓRIAS AOS JURADOS

Art. 6º Será assegurado aos jurados que atuarem em sessões de julgamento do Tribunal do Júri o direito à folga compensatória pelo dobro dos dias de participação efetiva, sem prejuízo de vencimentos, salários ou quaisquer vantagens funcionais ou contratuais.

Art. 7º O direito à folga será garantido mediante apresentação de certidão da Vara Criminal do Tribunal do Júri, contendo:

I. Datas das sessões;

II. Quantidade total de dias de atuação;

III. Número(s) do(s) processo(s).

Art. 8º As folgas compensatórias dos servidores públicos municipais deverão ser registradas em seu assentamento funcional, cabendo ao gestor da unidade onde o servidor estiver lotado assegurar o gozo integral do direito.



CAPÍTULO IV
DAS ENTIDADES EMPREGADORAS PRIVADAS

Art. 9º As empresas privadas e demais empregadores sediados no Município de Imperatriz deverão:

- I. Garantir a concessão de folga compensatória aos empregados que atuarem como jurados;

- II. Abster-se de aplicar qualquer desconto salarial em razão do comparecimento às sessões do Tribunal do Júri.

Art. 10 O Município, por meio da Secretaria Municipal de Administração ou órgão equivalente, fiscalizará o cumprimento do disposto nesta Lei pelas entidades privadas, podendo firmar acordos de cooperação com a Secretaria Estadual de Direitos Humanos e Participação Popular para garantir os direitos dos jurados.

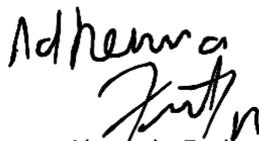
CAPÍTULO V
DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 11 O descumprimento do disposto nesta Lei poderá ensejar a aplicação de sanções administrativas, conforme regulamento a ser editado pelo Poder Executivo Municipal.

Art. 12 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



**SALA DAS SESSÕES DO PALÁCIO
DORGIVAL PINHEIRO DE SOUSA,
EM IMPERATRIZ, ESTADO DO
MARANHÃO, AOS 17 DIAS DO
MÊS DE JUNHO DE 2025.**



Adhemar Alves de Freitas Junior
Adhemar Freitas -
Vereador



Adriano Lima Brito
Sgt Adriano - REPUBLICANOS
Vereador



Alcemir da Conceição Costa
Alcemir Costa - PODEMOS
Vereador



Amauri Alberto Pereira de Sousa
Alberto Sousa - PDT
Vereador



Aurélio Gomes da Silva
Aurélio Gomes - PT
Vereador



Elias Ferreira de Holanda Junior
Dr. Elias Holanda - REPUBLICANOS

Vereador

Fidelis Rodrigues da Silva Uchoa
Fidelis Uchoa - AGIR

Vereador

Francisco Messias da Silva
Francisco Messias - PDT

Vereador

Jhony dos Santos Silva
Jhony Pan - PSD

Vereador

Jorgiana Pinheiro Sousa
Jorgiana Boca da Mata - PL

Vereadora

João Ferreira da Gama Júnior
Júnior Gama - PSD

Vereador

Mesaac Cirqueira Santiago
Mesaac Cirqueira - AVANTE

Vereador

Raymara Carvalho Lima Cruz
Raymara Lima - PSD



Vereadora



Renata Sousa Nascimento

Renata Morena - PRD

Vereadora



Rodrigo Silva de Medeiros Passos

Rodrigo Brasmar - PSDB

Vereador



Rosângela Aparecida Barros Curado

Rosângela Curado - PL

Vereadora



Rubem Lopes Lima

Rubinho - PMN

Vereador



Terezinha de Oliveira Santos

Terezinha Soares - PODEMOS

Vereadora



Whalassy de Oliveira Barros

Whalassy Oliveira - PT

Vereador



Wanderson Manchinha Silva Carvalho

Manchinha - MDB

Vereador



Whelberson Lima Brandão

Berson Post. Buriti - PP



Vereador





Justificativa

O presente Projeto de Lei objetiva regulamentar, no âmbito do Município de Imperatriz/MA, os efeitos da Lei Estadual nº 12.463, de 20 de dezembro de 2024, que estabelece direitos aos cidadãos convocados para atuarem como jurados nas sessões do Tribunal do Júri em qualquer comarca do Estado do Maranhão.

O exercício da função de jurado é um dever cívico inafastável, cuja obrigatoriedade é estabelecida por lei e cujo descumprimento pode ensejar sanções administrativas e judiciais. Trata-se de encargo de interesse público de alta relevância social, no qual o cidadão assume responsabilidade direta na formação do juízo penal, decidindo sobre a vida, liberdade e dignidade dos réus submetidos ao julgamento pelo Tribunal do Júri.

Com o advento da Lei Estadual nº 12.463/2024, o Estado reconhece, de forma expressa, a necessidade de mitigar os impactos pessoais, profissionais e financeiros sofridos



pelos jurados em decorrência da convocação estatal. Entre os direitos instituídos pela norma estadual estão: (i) a isenção do pagamento de taxas de inscrição em concursos públicos por um período de dois anos e (ii) a concessão de folgas compensatórias, em dobro, em relação aos dias de efetiva atuação como jurado.

Contudo, para que tais direitos possam ser exercidos de maneira concreta no âmbito do Município de Imperatriz, impõe-se a necessidade de regulamentação própria. Os concursos públicos municipais, bem como a gestão de pessoal e a fiscalização sobre entidades empregadoras privadas sediadas na cidade, são competências que exigem atuação normativa do ente municipal. Sem essa regulamentação, o dispositivo estadual corre o risco de se tornar inócuo ou ineficaz, especialmente no tocante à aplicação prática por parte das autarquias, órgãos administrativos locais e empresas privadas.

A presente proposição, portanto, tem por escopo disciplinar os mecanismos de operacionalização dos direitos previstos na lei estadual, conferindo clareza e uniformidade na aplicação local da norma. A proposta especifica os documentos exigidos para comprovação da condição de jurado, determina a inclusão obrigatória da cláusula de isenção nos editais de concursos públicos municipais, regula o registro das folgas no assentamento funcional dos servidores públicos municipais e estabelece normas para



o cumprimento da folga compensatória pelas entidades privadas com atuação no município.

Do ponto de vista técnico-legislativo, trata-se de iniciativa legítima e indispensável para a integração normativa vertical entre os entes federativos, resguardando a eficácia do sistema jurídico e promovendo segurança jurídica a todos os envolvidos, quais sejam: cidadãos jurados, servidores públicos, candidatos a concursos e empregadores.

Por fim, ao assegurar a efetividade das garantias estabelecidas pela Lei Estadual nº 12.463/2024, este projeto reafirma o compromisso do Município de Imperatriz com a valorização da cidadania, a justiça participativa e a dignidade daqueles que, mesmo fora dos quadros do serviço público, se colocam a serviço da justiça penal, sem qualquer contraprestação material, senão o reconhecimento legal da importância de seu papel.

Diante da relevância do tema, da urgência na regulamentação local e da necessidade de conferir densidade normativa aos direitos já consagrados em lei estadual, solicita-se a aprovação desta proposição legislativa com a urgência e sensibilidade que o tema requer.

**SALA DAS SESSÕES, NA CÂMARA
MUNICIPAL DE IMPERATRIZ,
ESTADO DO MARANHÃO, AOS 17**



DIAS DO MÊS DE JUNHO DE 2025.



Adhemar Alves de Freitas Junior
Adhemar Freitas - MDB

Vereador



Adriano Lima Brito
Sgt Adriano - REPUBLICANOS

Vereador



Alcemir da Conceição Costa
Alcemir Costa - PODEMOS

Vereador



Amauri Alberto Pereira de Sousa
Alberto Sousa - PDT

Vereador



Aurélio Gomes da Silva
Aurélio Gomes - PT

Vereador



Elias Ferreira de Holanda Junior
Dr. Elias Holanda - REPUBLICANOS

Vereador



Fidelis Rodrigues da Silva Uchoa
Fidelis Uchoa - AGIR

Vereador



Francisco Messias da Silva
Francisco Messias - PDT

Vereador

Jhony dos Santos Silva
Jhony Pan - PSD

Vereador

Jorgiana Pinheiro Sousa
Jorgiana Boca da Mata - PL

Vereadora

João Ferreira da Gama Júnior
Júnior Gama - PSD

Vereador

Mesaac Cirqueira Santiago
Mesaac Cirqueira - AVANTE

Vereador

Raymara Carvalho Lima Cruz
Raymara Lima - PSD

Vereadora

Renata Sousa Nascimento
Renata Morena - PRD

Vereadora

Rodrigo Silva de Medeiros Passos
Rodrigo Brasmar - PSDB



Vereador



Rosangela Aparecida Barros Curado
Rosangela Curado - PL

Vereadora



Rubem Lopes Lima
Rubinho - PMN

Vereador



Terezinha de Oliveira Santos
Terezinha Soares - PODEMOS

Vereadora



Whalassy de Oliveira Barros
Whalassy Oliveira - PT

Vereador



Wanderson Manchinha Silva Carvalho
Manchinha - MDB

Vereador



Whelberson Lima Brandão
Berson Post. Buriti - PP

Vereador

